



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI Nº. 3.007/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LUZ – MINAS GERAIS A RECEBER EM DOAÇÃO, DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, BENS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COLCHÕES, AGASALHOS, COBERTORES E ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO VÍTIMA DE CATASTRÓFES, DESASTRES NATURAIS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Luz, Estado de Minas Gerais, autorizado a receber em doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, móveis, eletrodomésticos, materiais de construção, colchões, agasalhos, cobertores e artigos de vestuário para doação a população vítima de catástrofes, desastres naturais e em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 2º. Os itens descritos no art. 1º, *caput*, desta Lei, serão recebidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação e ficarão sob sua guarda, para distribuição às famílias vítimas de catástrofes, desastres naturais e em situação de vulnerabilidade e risco assim identificadas pela Defesa Civil Municipal, sendo vedada a utilização dos respectivos itens em finalidade diversa.

Art. 3º. Para a efetivação da doação do material de consumo descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o material de consumo doado.

Art. 4º. Na ausência de nota fiscal, a prova de propriedade do material de consumo poderá ser suprida por contrato particular de compra e venda ou declaração formal do doador de que é o seu legítimo proprietário, devendo ainda referidos documentos conterem as características, especificações, procedência e forma e/ou origem da aquisição.

Art. 5º. O Município de Luz, Minas Gerais, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no material de consumo doado ou em material de divulgação, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 6º. Para efetivação da doação do material de consumo descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, o doador não poder estar em débito fiscal ou de qualquer outra natureza com a Fazenda Pública do Município de Luz – Minas Gerais, devendo apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos no ato de assinatura do Termo de Doação, constante do Anexo I desta Lei.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do material de consumo doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, será de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da efetivação da doação.

Art. 8º. O doador, não receberá, de forma alguma, qualquer tipo de contraprestação, incentivo fiscal, perdão de multa ou qualquer tipo de benefício fiscal, civil, trabalhista ou administrativo face a presente doação.

Art. 9º. A doação realizada não a vincula, de maneira solidária ou subsidiária, a qualquer infração aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, a ser praticado ilegalmente pelo ente público donatário.

Parágrafo único – A utilização dos itens doados é de exclusiva responsabilidade do Município de Luz, Minas Gerais, excluindo o doador de qualquer responsabilidade de fiscalização.

Art. 10. O material de consumo recebido será entregue diretamente à Municipal de Bem Estar Social e Habitação, e sua respectiva utilização fica vinculada à manutenção das atividades desenvolvidas pela referida Unidade Administrativa para atendimentos das demandas identificadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 04 de novembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

MUNICÍPIO DE LUZ
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
DONATÁRIO

4

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
DOADOR

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Luz, 04 de novembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL